



ESTADO DO ACRE

LEI COMPLEMENTAR Nº 178 DE 4 DE dezembro DE 2007

IV - Companhia de Saneamento do Acre - SANACRE

Art. 22. ...

"Altera a Lei Complementar n. 171, de 31 de agosto de 2007, que dispõe sobre a nova estrutura administrativa do Poder Executivo do Estado do Acre."

XII - ...

...

e) coordenar as atividades do escritório de ação em Brasília, unidade orçamentária com autonomia administrativa e financeira, competindo-

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

1. representar o governador a demais autoridades estaduais, quando

FAÇO SABER que a Assembléia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Os arts. 5º, 8º, 13, 22 e 41 da Lei Complementar n. 171, de 31 de agosto de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º ...

...

IV - ...

...

d) estabelecer interface com os órgãos afins, necessária ao

o) Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras Públicas - SEOP;

...

s) Secretaria de Estado de Habitação de Interesse Social - SEHAB.

...

d) zelar pelo cumprimento das diretrizes, normas e instruções

Art. 8º ... ao Sistema Único de Assistência Social - SUAS, na área de atuação do Estado; e

...

XVI - desmembramento de competências da Secretaria de Estado de Infra-Estrutura, Obras Públicas e Habitação - SEOPH para órgãos distintos, denominados, respectivamente, Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras Públicas - SEOP e Secretaria de Estado de Habitação de Interesse Social - SEHAB;

...

racionalização de programas de habitação de interesse social e desenvolvimento urbano; e

Art. 13. São vinculados à Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras Públicas - SEOP:

...



ESTADO DO ACRE

LEI COMPLEMENTAR Nº 178 DE 4 DE Dezembro DE 2007

IV - Companhia de Saneamento do Acre – SANACRE”.

Art. 22. ...

Art. 41. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais especiais e suplementares, bem como dispor sobre a regulamentação necessária para a perfeita execução desta lei.” (NR)

XII - ...

...

Art. 2º Fica acrescido art. 13-A à Lei Complementar n. 171, de 2007,

com a seguinte redação: “Art. 13-A. A Companhia de Saneamento do Acre - COHAB ficará sob a coordenação da Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras Públicas - SEHAB.” (NR)

c) coordenar as atividades do escritório de apoio em Brasília, unidade orçamentária com autonomia administrativa e financeira, competindo-lhe, dentre outras, as seguintes atribuições:

1. representar o governador e demais autoridades estaduais, quando para isso for designado;
2. acompanhar a liberação de recursos e projetos de interesse do Estado; e
3. prestar assistência técnica, administrativa e financeira para as áreas e ações do Estado.

Art. 4º Fica revogado o parágrafo único do art. 41 da Lei Complementar n. 171, de 2007.

XXIV - Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras Públicas - SEOP:

Art. 4º da Lei Complementar n. 178, de 4 de Dezembro de 2007. 119º da República, 105º do Tratado de Petrópolis e 40º do Estado do Acre.

d) estabelecer interface, com os órgãos afins, necessária ao desenvolvimento de ações em infra-estrutura.

...

XXVI - ... Arnóbio Marques de Almeida Júnior

Governador do Estado do Acre

d) zelar pelo cumprimento das diretrizes, normas e instruções referentes ao Sistema Único de Assistência Social – SUAS, na área de atuação do Estado; e

...

XXVIII - Secretaria de Estado de Habitação de Interesse Social - SEHAB:

- a) planejar, executar e coordenar a política habitacional estadual;
- b) representar o Estado junto às instituições financeiras públicas na operacionalização de programas de habitação de interesse social e desenvolvimento urbano; e
- c) congregar esforços dos diversos segmentos sociais, para adoção de políticas eficientes e solidárias, visando o desenvolvimento urbano e habitacional popular.



ESTADO DO ACRE

LEI COMPLEMENTAR Nº 178 DE 4 DE dezembro DE 2007

....

Art. 41. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais especiais e suplementares, bem como dispor sobre a regulamentação necessária para a perfeita execução desta lei." (NR)

Art. 2º Fica acrescido art. 13-A à Lei Complementar n. 171, de 2007, com a seguinte redação:

"Art. 13-A. A Companhia de Habitação do Acre - COHAB ficará sob a coordenação da Secretaria de Estado de Habitação de Interesse Social - SEHAB."(NR)

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogado o parágrafo único do art. 41 da Lei Complementar n. 171, de 2007.

Rio Branco-Acre, 4 de dezembro de 2007, 119º da República, 105º do Tratado de Petrópolis e 46º do Estado do Acre.

Arnóbio Marques de Almeida Júnior
Governador do Estado do Acre

o) Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras Públicas - SEOP

a) Secretaria de Estado de Habitação de Interesse Social - SEHAB